

novobanco DOS AÇORES

Política de Comunicação de Irregularidades

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.

junho 2025



Versão de 06/2025 que substitui versão de 06/2024

Índice

1. Princípios e objetivos.....	2
2. Aplicação da Política às entidades do Grupo novobanco.....	3
3. Conceito de irregularidade.....	3
4. Quem pode fazer comunicações de irregularidades.....	4
5. Comunicações obrigatórias.....	4
6. Canais de comunicação de irregularidades.....	5
7. Boa-fé e conteúdo das participações.....	6
8. Tratamento e análise das comunicações recebidas.....	7
9. Registo das participações e conservação.....	8
10. Proteção do Denunciante.....	9
11. Proteção de dados e confidencialidade.....	10
12. Deveres de reporte.....	101
13. Responsabilidade pelo sistema de participação de irregularidades.....	11
14. Aprovação pelos órgãos competentes.....	112
15. Divulgação e esclarecimentos.....	12
16. Revisão.....	12

1. Princípios e objetivos

1.1. O novobanco dos Açores assume como um dos seus objetivos centrais o cumprimento integral do conjunto de disposições legais e regulamentares a que se encontra vinculado, traduzindo-se tal compromisso num objetivo de conformidade, bem como é ainda objetivo do novobanco dos Açores observar as recomendações de fonte nacional e europeia. O novobanco dos Açores entende que o cumprimento do objetivo de conformidade se assume como determinante para a proteção da sua reputação e para uma eficaz proteção dos seus ativos.

1.2. Para efeitos de cumprimento do referido objetivo, o novobanco dos Açores implementa procedimentos adequados para prevenir o risco e para detetar eventuais situações de incumprimento dos seus deveres legais e regulamentares. Neste contexto, assume para o novobanco dos Açores essencial importância a possibilidade de receber participações de Irregularidades que permitam, em complemento aos sistemas internos implementados, conhecer prontamente eventuais situações de incumprimento e proceder à sua resolução.

1.3 Para tanto, o novobanco dos Açores implementa meios específicos, independentes, autónomos, e adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de Irregularidades graves relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres legais e regulamentares a que se encontra vinculado.

1.4. A presente política estabelece o conjunto de regras e procedimentos internos relativos aos meios atrás referidos, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial do artigo 115.º-X do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (o “RGICSF”), do artigo 35.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, do artigo 305.º-F do Código dos Valores Mobiliários (o “CVM”) e do artigo 20.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (a “LBCFT”) e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

2. Aplicação da Política às entidades do Grupo novobanco

2.1. A Política de Comunicações de Irregularidades é aplicável ao novobanco e, com as devidas adaptações e aprovações internas, às instituições de crédito e financeiras por si dominadas: designadamente o novobanco dos Açores, o BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total e a GNB Gestão de Ativos, SGPS, S.A e as sociedades por esta dominadas, bem como sucursais exteriores do novobanco (o “Grupo novobanco”).

2.2. A articulação entre o novobanco e as entidades do Grupo novobanco para a implementação por estas entidades dos princípios aplicáveis na Política de Comunicações de Irregularidades será feita através do Departamento de Compliance do novobanco e da responsável da função de conformidade do novobanco dos Açores.

3. Conceito de irregularidade

3.1. Para efeitos da presente Política, considera-se *Irregularidade* que um incumprimento foi cometido, está a ser cometido ou se possa razoavelmente prever que vai ocorrer, no todo ou em parte, de qualquer dever legal ou regulamentar ou disposição interna de governo a que o novobanco dos açores se encontra vinculado, independentemente das suas causas, do contexto e dos envolvidos nos factos ou circunstâncias que evidenciam a irregularidade. Considera-se ainda como Irregularidade qualquer tentativa de ocultação de tais incumprimentos.

3.2. Consideram-se, nomeadamente, Irregularidades as seguintes situações:

- a) Quaisquer infrações ocorridas no âmbito do novobanco dos Açores nos domínios da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, combate à corrupção e infrações conexas e a prática de crimes nas áreas bancárias e financeira;
- b) Irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna, assim como indícios graves de violação de quaisquer outros deveres previstos no RGICSF, no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, no CVM, ou noutros diplomas nacionais ou europeus que regulem as atividades do novobanco dos Açores;

- c) Incumprimento de deveres em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo resultantes da LBCFT, do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, do Regulamento da CMVM n.º 2/2020 e demais regulamentação que concretiza a LBCFT e das políticas e procedimentos e controlos internamente definidos;
- d) Indícios de violação grave dos valores e padrões éticos definidos no Código de Conduta, incluindo as preocupações ambientais e de direitos humanos bem como violações ao disposto nos normativos internos do novobanco dos açores.

3.3. Não se consideram Irregularidades para efeitos da presente Política, reclamações apresentadas por clientes ou terceiros relativas aos serviços prestados e ao atendimento ao público em geral, devendo estas ser concretizadas através dos canais específicos.

4. Quem pode fazer comunicações de irregularidades

Qualquer pessoa (doravante designado por “denunciante” pode comunicar uma irregularidade ao abrigo da presente Política nomeadamente podem participar irregularidades quaisquer colaboradores, membros dos órgãos sociais, mandatários, comissários, pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional ao novobanco dos Açores, , ou qualquer outra pessoa externa ao banco.

5. Comunicações obrigatórias

5.1. Os colaboradores que, por força das funções que exerçam no novobanco dos Açores, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos, de compliance, incluindo em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, têm o dever de comunicar as Irregularidades graves de que tomem conhecimento e que se relacionem com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do novobanco dos Açores ou que correspondam a indícios sérios de infração a deveres previstos no RGICSF ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013 que sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro o novobanco dos Açores ou que se relacionem com eventuais violações à LBCFT, à regulamentação que a concretiza e às políticas e procedimentos e controlos internamente definidos.

5.2. Nos termos da lei, esta Política assegura que as comunicações obrigatórias são apreciadas diretamente pelo Conselho Fiscal, nos termos do seu regulamento, e conforme os procedimentos previstos e descritos no ponto 8 abaixo.

6. Canais de comunicação de irregularidades

6.1. As comunicações de irregularidades detetadas por colaboradores ou membros dos órgãos sociais são apresentadas através da plataforma de irregularidades disponível no sharepoint do novobanco dos Açores

6.2. As comunicações de Irregularidades por quaisquer outras pessoas são apresentadas através dos seguintes canais à escolha do denunciante e mediante o seu conceito aplicável.

Tratando-se de uma das irregularidades referidas nos pontos a), b) e c) do ponto 3.2. acima identificado:

- a) Por carta endereçada ao Conselho Fiscal ou ao seu Presidente para a morada Rua Hintze Ribeiro, n.ºs 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada;
- b) Através do Formulário disponível em www.novobancodosacores.pt ou, caso o denunciante seja um colaborador do novobanco dos Açores em alternativa através da intranet – Somos novobanco dos Açores;
- c) Por e-mail para o endereço: irregularidades@novobancodosacores.pt; ou
- d) Verbalmente em reunião.

Caso se trate de uma irregularidade identificada no ponto 4 do ponto 2.2.2. acima identificado:

- a) Por carta endereçada ao Gabinete de Conformidade para a morada Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500- 049 Ponta Delgada.
- b) Através do Formulário disponível em www.novobancodosacores.pt ou, caso o denunciante seja um colaborador do novobanco dos Açores em alternativa através da Intranet - Somos novobanco;
- c) Por email para o endereço: conduta@novobancodosacores.pt; ou
- d) Verbalmente em reunião.

6.3. Para apresentação verbal das comunicações deve ser solicitado o agendamento da reunião, através dos meios referidos acima no ponto 4.3.2. Nos casos em que a gravidade da participação o justifique a reunião ocorre no menor espaço de tempo possível. Estas reuniões são registadas em ata fidedigna, uma vez obtido o consentimento do denunciante, sendo permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a ata dessa reunião, sendo obtida a sua aceitação, por assinatura.

6.4. O denunciante de Irregularidades por via escrita pode livremente escolher realizar a participação de modo anónimo ou subscrevê-la / identificar-se, sendo que neste último caso pode sempre solicitar que a sua identidade não seja transmitida aos intervenientes da instituição no âmbito do tratamento e análise da mesma.

6.5. Qualquer colaborador que, por qualquer circunstância, receba uma comunicação que corresponda ao conceito de Irregularidade, deve, com a maior brevidade possível, remetê-la por correio endereçado ao Conselho Fiscal ou ao seu Presidente ou para a caixa de email irregularidades@novobancodosacores.pt, caso se trate de uma das irregularidades referidas nos pontos 1,2,3.do ponto 2.2.3 acima, ou para o Gabinete de Conformidade nas demais situações.

6.6. No caso da pessoa visada ser um dos membros do Conselho Fiscal, a irregularidade deverá ser enviada por carta aos restantes membros do Conselho Fiscal (que não a pessoa visada), para a morada Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500- 049 Ponta Delgada. Se a irregularidade visar mais do que um membro do Conselho Fiscal, ela deverá ser enviada para o Gabinete de Conformidade do novobanco dos Açores, para a morada Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, cessando aí a intervenção do Conselho Fiscal.

6.7. No caso da irregularidade referir-se a assuntos da área de Compliance ou visar um colaborador do Gabinete de Conformidade, a mesma deverá ser dirigida ao Conselho Fiscal.

7. Boa-fé e conteúdo das participações

7.1. Todas as participações devem ser efetuadas de boa-fé, devendo o denunciante ter um nível suficiente de certeza quanto à Irregularidade que permita que a investigação a promover tenha subjacente um grau suficiente de razoabilidade.

7.2. A participação apresentada deve indicar a Irregularidade em causa, os factos que a constituem e os respetivos fundamentos, e na medida do possível a data da ocorrência

e também ser acompanhada dos elementos de que o denunciante disponha que comprovem ou demonstrem a Irregularidade, se tal for viável. Quando o conteúdo da participação não contenha as informações mínimas necessárias para que se proceda às diligências de averiguação dos factos participados, e sempre que viável, é contactado o denunciante no sentido da sua obtenção. Caso o denunciante não as faculte, seja pela impossibilidade de contacto ou por não resposta, tal conduzirá ao encerramento da participação por falta de informação.

7.3. A utilização dos canais de comunicação disponíveis, em desrespeito dos pontos 7.1. e 7.2., para fins que não sejam a participação de Irregularidades, pode constituir infração de natureza diversa, incluindo disciplinar, civil ou criminal.

8. Tratamento e análise das comunicações recebidas

8.1. As participações recebidas são sujeitas a uma análise, após a qual, ao concluir-se pela sustentação mínima das mesmas, é feita a avaliação quanto à existência de fundamentos suficientes para uma investigação, e, em função do resultado alternativamente:

- a) É elaborado um relatório fundamentado com a justificação de não adoção de quaisquer medidas; ou
- b) São desenvolvidas as diligências entendidas necessárias, designadamente para a obtenção de prova, podendo, para o efeito, ser solicitada a intervenção do Departamento de Auditoria Interna, de outros departamentos do novobanco ou de terceiros, nos termos da lei.

8.2. No caso de ter sido desenvolvida uma investigação na sequência da análise da participação, é elaborado um relatório interno fundamentado contendo as conclusões quanto à efetiva existência da Irregularidade, as medidas adotadas durante a investigação (incluindo, se for o caso, a participação a autoridades externas competentes) e as medidas a adotar no caso de efetivamente se demonstrar a existência de uma Irregularidade.

8.3. Sempre que requerido pelo denunciante é garantido o anonimato deste em qualquer transmissão de informação, a todos os intervenientes no processo.

8.4. As Irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na participação, caso tal transmissão não coloque em causa o procedimento de averiguação da participação de Irregularidades e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente.

8.5. No prazo máximo de sete dias após o recebimento de uma comunicação de Irregularidades escrita e desde que o denunciante se identifique e/ou o canal utilizado o permita, é remetido ao denunciante um aviso de receção da participação.

8.6. No prazo de 15 dias após a conclusão do procedimento de análise de participação é enviada resposta ao denunciante, desde que este se identifique e/ou o canal utilizado o permita, sendo que tal resposta, ou um ponto de situação, deve ser remetida antes de ultrapassado o prazo de três meses a contar do envio do aviso da receção da participação.

8.7. A conclusão do procedimento de análise da participação deve realizar-se no prazo máximo de três meses desde a data da sua receção, podendo este prazo ser prorrogado em circunstâncias devidamente fundamentadas.

8.8. Irregularidades que visem um detentor de posição chave ou um membro da Comissão Executiva devem ser prontamente submetidas pelo Responsável de Compliance aos membros do Conselho de Administração não Executivos.

8.9. Irregularidades que visem um dos membros do Conselho de Administração não Executivos devem ser prontamente submetidas pelo Responsável de Compliance ao Conselho Fiscal.

9. Registo das participações e conservação

9.1. As participações recebidas são registadas numa base de dados própria, contendo cada registo, pelo menos:

- i. Número identificativo da comunicação;
- ii. Data de receção;
- iii. Canal através do qual a comunicação foi recebida;
- iv. Descrição sintética dos factos comunicados e análise da participação; incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- v. Diligências adotadas para averiguação da factualidade comunicada;

- vi. Estado do assunto;
- vii. Resultado da investigação;
- viii. Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que esta tenha lugar;
- ix. Data de conclusão do procedimento e justificação para eventuais prorrogações do prazo inicialmente definido;
- x. Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

9.2. É assegurada a conservação em papel ou em suporte informático de todas as participações recebidas ao abrigo da presente Política, bem como de todos os relatórios produzidos pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo dos prazos definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo de sete anos, bem como a necessária conservação durante a pendência de processos judiciais ou administrativos que possam ser referentes à irregularidade participada.

10. Proteção do Denunciante

10.1. As comunicações efetuadas não podem, por si só, servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação, exceto se após inquérito se concluir que as mesmas foram deliberadas e manifestamente infundadas.

10.2. Em especial, os colaboradores do novobanco dos Açores que participem Irregularidades não podem ser alvo de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto, estando os mesmos protegidos por esta Política e pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações. Os detalhes desta proteção constam do documento “Comunicação de Irregularidades por Colaboradores” disponível para consulta pelos colaboradores através da intranet "Somos novobanco dos Açores".

11. Proteção de dados e confidencialidade

11.1. Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto é garantida a proteção dos dados pessoais do autor da comunicação, do suspeito da prática da infração e de terceiros que sejam recolhidos através dos mencionados canais de comunicação de Irregularidades e que sejam alvo de tratamento em todo o processo de análise e investigação das Irregularidades comunicadas.

11.2. É garantida a confidencialidade da identidade dos denunciantes, se conhecida, dos visados na Irregularidade participada e de terceiros mencionados na participação.

11.3. A identidade das pessoas referidas no ponto anterior apenas será facultada, no âmbito da análise e tratamento da participação, aos colaboradores estritamente necessários para esse efeito.

11.4. Os dados pessoais recolhidos que sejam estritamente necessários podem ainda ser transmitidos a (i) autoridades de supervisão ou autoridades policiais e judiciárias, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostrem relevantes para o cumprimento do dever de comunicação, tratamento das situações comunicadas, ou por decisão judicial (ii) a entidades do Grupo novobanco ou a terceiros, para efeitos de investigação da Irregularidade comunicada.

11.5. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não serão conservados, devendo ser imediatamente apagados.

11.6. São impedidos acessos não autorizados às participações recebidas, à respetiva base de dados e aos relatórios produzidos. Para o efeito, é, em especial, informaticamente garantido o acesso apenas através de autenticação.

12. Deveres de reporte

12.1. É dado cumprimento aos deveres de reporte a que o novobanco dos Açores se encontra vinculado em matéria de comunicação de Irregularidades, em especial a emissão do relatório previsto pelo artigo 115º X do RGCISF e pelo artigo 35º n.º 4 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal nos termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020 e do relatório de informação previsto na Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2024.

12.2. São mantidos em permanência à disposição do Banco de Portugal as participações e relatórios conservados nos termos do capítulo Registo das Participações e Conservação.

12.2. O Conselho Fiscal transmitirá trimestralmente ao Gabinete de Conformidade informação estatística sobre as participações de irregularidades por si recebidas, e o Gabinete de Conformidade incluirá, nos seus Pontos de Situação Trimestrais, um capítulo sobre as participações de irregularidades recebidas e o estado do respetivo tratamento.

13. Responsabilidade pelo sistema de participação de irregularidades

13.1. O Conselho de Administração é responsável por assegurar que a presente Política se encontra adequadamente implementada no novobanco dos Açores, pela sua revisão periódica e pela sua divulgação junto de todos os colaboradores do novobanco dos Açores, e externa no site institucional o que será efetuado através do responsável de Compliance do novobanco dos Açores.

13.2. O Gabinete de Conformidade é a unidade de estrutura que em articulação com o Conselho Fiscal é responsável pela monitorização da implementação desta Política e por assegurar que o procedimento de análise e tratamento de participações é adequadamente implementado e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas. Para o efeito, estes podem recorrer ao apoio do Departamento de Auditoria Interna ou outras estruturas do Banco cuja intervenção se revele estritamente necessária.

14. Aprovação pelos órgãos competentes

Após proposta do Gabinete de Conformidade, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do novobanco dos Açores, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

15. Divulgação e esclarecimentos

15.1. A presente Política é divulgada junto de todos os colaboradores do novobanco dos Açores e encontra-se publicamente disponível no site do novobanco dos Açores.

15.2. Para qualquer esclarecimento sobre a presente Política deve ser contactado o Gabinete de Conformidade do novobanco dos Açores.

16. Revisão

A presente Política é revista anualmente, de acordo com as revisões da Política de Grupo, emanadas pelo novobanco, podendo, no entanto, se assim for entendido pelo Conselho Fiscal, Gabinete de Conformidade e pelo Conselho de Administração ser objeto de atualização antes de decorrido o referido prazo.